



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

PREÂMBULO	
O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , que estabelece tratamento jurídico diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como pelas demais normas correlatas e aplicáveis e demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, além das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.	
II. ENTIDADE PROMOTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	
III. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025	
IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025 ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bllcompras.com	
V. MODO DE DISPUTA: (X) Aberto () Aberto e fechado () Fechado e Aberto	
VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item	
VII. TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço por item	
VIII. FORMA DE FORNECIMENTO: Entrega Parcelada	
IX. OBJETO Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados a atender às necessidades contínuas e essenciais das unidades administrativas, educacionais e operacionais do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.	
X. DATA LIMITE: 09/12/2025 as 10:30 horas (Horário Brasília).	
XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Detalhamento: 02.02.4.122.0011.2006.339030.500 Órgão 02 – Poder Executivo Unidade : 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Função: 4 – Administração Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 11 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Administração Elemento: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 1.500 – Recurso não vinculados a imposto	
XII. LOCAL DA EXECUÇÃO O Fornecimento deverá ser realizado no Endereço indicado na Autorização de Fornecimento, conforme consta especificado no Edital e Anexos.	
XIII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO O contrato terá vigência até o recebimento definitivo do objeto, acrescido do prazo de garantia contratual de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, não sendo aplicável prorrogação.	XIV. PRAZO DE ENTREGA 15 (quinze) dias após a autorização de fornecimento
XV - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08h30min às 12h00min, no Setor de Licitações, situado a Avenida Danilo Correa s/n Centro, Santa Isabel do Rio Negro - AM, 69.740-000 sede da Prefeitura Municipal, pelo e-mail: licitacao@santaisabeldorionegro.am.gov.br Os interessados poderão obter o presente Edital e seus anexos exclusivamente em meio digital, mediante download gratuito nos seguintes sítios eletrônicos oficiais: https://www.gov.br/pncp/pt-br (Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP); https://transparenciamunicipalaam.org.br/ (Portal da Transparência do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM); https://bllcompras.com (sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras). E-mail para dúvidas e demais questionamentos: licitacao@santaisabeldorionegro.am.gov.br Este Edital FOI APROVADO pela Procuradoria do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, nos Termos da Lei de Licitação e Contratos n. 14.133/21, contendo 47 laudas (Edital e seus Anexos).	

Procurador (a) Municipal



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**, por meio da Comissão de Contratação, sediada na Avenida Danilo Correa s/n Centro, Santa Isabel do Rio Negro - AM, 69.740-000, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

HORÁRIO E DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	Às 10h30min do dia 09 de dezembro de 2025 (horário de Brasília-DF)
LOCAL:	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://bllcompras.com .
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim

I. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados a atender às necessidades contínuas e essenciais das unidades administrativas, educacionais e operacionais do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. A licitação será processada por itens, conforme relação constante do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em tantos itens quantos forem de seu interesse, vedada a oferta de proposta global que englobe o objeto em sua totalidade.

II. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.
- 2.2. O órgão gerenciador do presente registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração de Santa Isabel do Rio Negro/AM, ao qual caberá a condução do procedimento licitatório, a assinatura da Ata de Registro de Preços, a gestão das adesões e o gerenciamento da utilização dos preços registrados.
- 2.3. Poderão utilizar-se da presente Ata, além do órgão gerenciador, os órgãos participantes, previamente indicados no Termo de Referência.
- 2.4. É facultada a adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, na qualidade de “caronas”, observadas as condições previstas no Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quanto à comprovação de vantagem para a Administração e à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor detentor do registro.
- 2.5. As regras específicas referentes aos órgãos gerenciador, participantes e a eventuais adesões estão detalhadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, constante dos anexos deste Edital.

III. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados na plataforma eletrônica BLL – Licitações Eletrônicas (<https://bllcompras.com>).
- 3.2. O licitante é o único responsável pelas transações realizadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive quando praticados por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do certame qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.3. É de inteira responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados junto à plataforma e aos órgãos de registro competentes, devendo promover, de imediato, as correções necessárias sempre que verificar inconsistência ou desatualização.

3.4. O descumprimento do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação da proposta no momento da habilitação.

3.5. Para todos os itens licitados, será assegurada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o limite de receita bruta anual fixado em lei.

3.6. Será concedido tratamento favorecido, nos termos da legislação aplicável, às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, sociedades cooperativas previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, e microempreendedores individuais – MEI, respeitados os limites da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.7. Não poderão participar desta licitação:

- a) licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) sociedades cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- c) empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- d) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre bens ou serviços a eles relacionados, bem como empresas a eles vinculadas, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) empresas ou pessoas físicas declaradas inidôneas, impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público, ou punidas com sanção que restrinja a participação em licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes ou agentes públicos da Administração, em desconformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- h) pessoas físicas ou jurídicas condenadas, com trânsito em julgado nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações vedadas;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição;
- j) agentes públicos do órgão promotor da licitação, em observância às situações de conflito de interesses previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, bem como terceiros que possam auxiliar o certame de forma incompatível.

3.8. O impedimento previsto no item anterior estende-se às empresas que atuem em substituição a pessoas físicas ou jurídicas impedidas, ou que façam uso fraudulento de personalidade jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O tratamento diferenciado e favorecido previsto neste edital não poderá ser aplicado quando a sua adoção inviabilizar a contratação ou representar prejuízo ao atendimento do interesse público.

IV. DO ORÇAMENTO ESTIMADO – SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação terá caráter sigiloso, em conformidade com o disposto no art. 24, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo divulgado previamente à sessão pública.

4.2. O valor estimado permanecerá restrito aos autos do processo até a conclusão do julgamento das propostas, de modo a preservar a competitividade entre os licitantes e evitar sua utilização como parâmetro de ajuste indevido de preços.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado não prevalecerá em relação aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso irrestrito às informações para o exercício de suas competências constitucionais e legais.

V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. Será observado o disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparados.

5.2. O enquadramento como ME ou EPP dar-se-á nas condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sendo obrigatório que o licitante comprove sua condição mediante comprovante de opção do Simples Nacional extraído do portal da Receita Federal e declaração firmada pelo representante legal de que se enquadra nos limites previstos no art. 3º da LC nº 123/2006.

5.3. No caso de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme art. 3º, §4º, VI, da LC nº 123/2006, aplicar-se-á o mesmo tratamento conferido às ME e EPP.



5.4. O Microempreendedor Individual – MEI e o empresário individual poderão usufruir do tratamento favorecido desde que comprovem registro ativo na Junta Comercial, regularidade junto à Receita Federal e enquadramento nos limites da LC nº 123/2006.

5.5. A fruição dos benefícios previstos na LC nº 123/2006 não dispensa o licitante do cumprimento integral das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste edital, sendo vedado o uso do regime diferenciado para justificar ausência de documentos essenciais.

5.6. O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou, inexistindo, por meio de declaração assinada e enviada até a abertura da sessão pública, que cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.

5.7. A não apresentação da declaração acarretará renúncia automática ao tratamento favorecido.

5.8. A identificação das ME/EPP ou equiparados somente ocorrerá após o encerramento da fase de lances, de modo a resguardar a competitividade e prevenir fraudes.

5.9. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilização nas esferas civil e penal.

5.10. As ME/EPP que apresentarem restrições fiscais terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada, para regularização da documentação, conforme art. 43 da LC nº 123/2006.

5.11. A regularização de pendências fiscais somente será admitida se não houver qualquer restrição nos documentos relativos à regularidade trabalhista (art. 29 da Lei nº 14.133/2021), cuja ausência acarretará inabilitação imediata.

5.12. Será obrigatória a apresentação de comprovante de estrutura mínima de fornecimento para as áreas urbanas, rurais e ribeirinhas do Município, considerando-se a dificuldade de logística. Para tanto, a ME/EPP deverá apresentar, já na habilitação:

- a) declaração formal de que dispõe de meios de transporte compatíveis com a entrega em áreas de difícil acesso;
- b) comprovação de experiência anterior em fornecimento a municípios com características geográficas semelhantes, por meio de atestados de capacidade técnica;
- c) termo de compromisso de manutenção de estoque mínimo local, suficiente para suprir as unidades escolares por pelo menos 30 (trinta) dias letivos, a fim de evitar desabastecimento em razão de sazonalidades de transporte.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Econômico-Financeira;
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d) Qualificação Técnica;
- e) Documentação Complementar.

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. No caso de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldompeendedor.gov.br;

c) No caso de SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: certidão específica expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC

e) No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o PARTICIPANTE SUCURSAL, FILIAL OU AGÊNCIA;

g) No caso de EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.2 Os documentos indicados nos itens 6.2.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



6.2.3 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2008, § 8º) lembrando que será vistoriado o prazo de validade não superior a 60 (sessenta dias).

6.3 Quanto à COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, serão exigidos:

6.3.1 Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (consulta impressa do sítio oficial da RFB), com CNAE compatível com o objeto desta licitação.

6.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, conforme a natureza tributária da atividade (ICMS/ISS) e compatível com o objeto.

6.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), em validade.

6.3.4 Prova de regularidade para com o FGTS, mediante CRF emitido pela Caixa Econômica Federal, em validade.

6.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em validade, quando aplicável.

6.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade, quando aplicável.

6.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT, em validade.

6.4 As certidões deverão estar válidas na data da sessão pública, observado o art. 43, §1º, da LC 123/2006 (com alterações da LC 147/2014).

6.5 Havendo restrição na regularidade fiscal de ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, devendo a licitante apresentar toda a documentação na data da sessão, ainda que com restrição, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/2006 (LC 147/2014).

6.5.1 Certidões emitidas via internet poderão ter sua autenticidade confirmada pelo(à) Pregoeiro(a) por meio de consulta on-line, juntando-se a comprovação aos autos.

6.6 Na ausência de prazo de validade informado pelo órgão emissor, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão.

6.7 Para QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA serão exigidos:

6.7.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis balanço patrimonial, DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (ART. 69 LEI 14.133/2021) e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, TRATANDO-SE DE SOCIEDADES POR AÇÕES.

6.7.3 As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ficam dispensadas da apresentação do documento constante do “item 6.7.”, na forma do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas alterações pelo Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2024.

6.7.4 Para as empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário (em modo SPED);

II) Balanço Patrimonial (em modo SPED);

III) Demonstração da média da Capacidade Financeira – Índice;

IV) Demonstração de Resultado do Exercício (em modo SPED);

V) Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos (em modo SPED);

VI) Recibo de Entrega do Livro Digital (em modo SPED);

VII) Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente (em modo SPED);

6.7.5 Na hipótese de inexistência ou de inexigibilidade da Declaração de Habilitação Profissional – DHP no Estado em que o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis foram emitidas, o licitante deverá apresentar documento hábil emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo, para comprovar tal fato.

6.7.6 Os índices de liquidez e solvência, cujos resultados deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), serão calculados através das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

6.7.8 Serão inabilitados os licitantes que apresentarem ILG ou ISG menor do que 1.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



6.7.9 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados em uma das seguintes formas:

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em Jornal;
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; e
- d) Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

6.7.10 A Proponente com menos de um ano de existência, deverá apresentar balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, juntamente com suas demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um ($>$ ou $= 1$), conforme fórmula abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.7.11 A demonstração financeira deverá ser dos dois últimos anos e deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contador registrado no conselho regional de contabilidade – CRC.

6.7.12 Os licitantes deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, expedida pela distribuidora da sede executiva do domicílio da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura da licitação, sob pena de inabilitação.

6.8 A CAPACIDADE TÉCNICA será comprovada pelos seguintes documentos:

6.8.1 Os licitantes deverão apresentar Atestados de Capacidade Técnica.

6.8.2 O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, com reconhecimento de firma em Cartório Competente ou servidor da própria comissão de licitação com no mínimo de 02 (dois) de antecedência ao certame, comprovando o fornecimento de bens compatíveis ao objeto deste Edital e seus anexos.

6.8.3 O(s) Atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazo e quantidade com o objeto da licitação.

6.8.3.1 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) comprovar a boa e regular execução de objeto compatível com o previsto no Edital e seus anexos, demonstrando que a empresa já realizou fornecimentos de produtos em condições análogas às do Município contratante, considerando, inclusive, a similaridade logística de acesso por meio fluvial, bem como a compatibilidade de quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.8.4 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

6.8.5 A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro (a).

6.9 Serão exigidos, ainda, como comprovação da Habilitação:

6.9.1 DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo em anexo.

6.9.2 Declaração do próprio licitante de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório até a data de abertura do envelope de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, podendo ser utilizado o modelo do Anexo.

6.9.3 Declaração do próprio licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, conforme modelo anexo.

6.9.4 Declaração do próprio licitante de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

6.9.5 DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Impeditivo à habilitação, conforme (MODELO ANEXO).

6.9.5.1 DECLARAÇÃO de que não participa do certame em consórcio, nem em conjunto com empresas controladoras, coligadas ou controladas, nos termos do art. inciso V da lei 14.133/2021.

6.9.5.2 DECLARAÇÃO de que não se encontra suspenso, inidôneo ou impedido de licitar/contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 inciso V da lei 14.133/2021.

6.9.6 DECLARAÇÃO de que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da Comissão Municipal de Contratações Públicas do Poder Executivo ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da



prefeitura municipal de Santa Isabel do Rio Negro, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas neste.

6.9.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9.8 Declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da licitação, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos.

6.9.9 Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado.

6.9.10 Declaração que pratica mitigação nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

6.9.11 Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6.9.12 Declaração do licitante de que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.

6.10 Alvará de Funcionamento do ano corrente;

VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico BLL Compras (<https://bllcompras.com/>), observando as regras estabelecidas no regulamento próprio da plataforma.

7.2. Para acesso ao sistema, o licitante deverá dispor de chave de identificação (login) e senha pessoal, obtidas junto ao provedor da plataforma, responsabilizando-se por conhecer previamente todas as funcionalidades do sistema, manuais e instruções de uso, sem alegar desconhecimento como justificativa em eventual falha de participação.

7.3. O credenciamento no sistema eletrônico é requisito indispensável para a formulação de propostas, lances e para o envio da documentação exigida neste edital, presumindo-se que o licitante possui plena capacidade técnica e operacional para utilização da plataforma.

7.4. O licitante será exclusivamente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos, ainda que praticados por representante ou terceiro que utilize sua senha de acesso.

7.5. O uso da senha de acesso é de inteira responsabilidade do licitante, cabendo-lhe adotar medidas de segurança para evitar utilização indevida, não se responsabilizando o Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM ou o provedor da plataforma por eventuais danos decorrentes de uso incorreto, indevido ou por falhas de conexão de internet do participante.

7.6. Eventuais falhas de comunicação, quedas de conexão, inoperância de equipamentos ou incompatibilidade tecnológica serão consideradas de responsabilidade exclusiva do licitante, não ensejando direito à prorrogação de prazos ou repetição de atos.

7.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para bloqueio do acesso, sem qualquer responsabilidade do Município.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras (<https://bllcompras.com/>), vedado o envio por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio.

8.2. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento no sistema, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.



8.3. O acolhimento da impugnação implicará na retificação do ato convocatório e na definição e publicação de nova data para a realização do certame, quando necessário, sem direito à indenização ou ressarcimento a quaisquer interessados.

8.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados, também exclusivamente via sistema eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública.

8.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo se houver decisão expressa da Administração nesse sentido, devidamente publicada no sistema eletrônico.

8.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos terão caráter vinculante e passarão a integrar automaticamente o presente edital e seus anexos, obrigando todos os participantes, independentemente de alegação de desconhecimento.

8.7. As manifestações intempestivas não serão conhecidas e serão automaticamente desconsideradas pelo sistema.

IX – DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/> e até a data e hora fixadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços com a descrição detalhada do objeto ofertado, acompanhada de todos os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ocasião em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1. A proposta deverá ser elaborada com observância integral às disposições deste edital e de seus anexos, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento de custos, a inclusão de todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, transportes, seguros, fretes e quaisquer outros necessários para o perfeito cumprimento do objeto. Não será admitida alegação posterior de omissão, inexecuibilidade ou erro de cálculo.

9.2. Até a abertura da sessão, as propostas poderão ser substituídas ou retiradas no sistema eletrônico, prevalecendo sempre a última versão registrada.

9.3. A proposta deverá ser enviada em língua portuguesa, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.3.1. Valor unitário e total por item, em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais;

9.3.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, com indicação de marca, modelo, prazo de validade, registro em órgão competente, quando aplicável, e demais informações exigidas no Termo de Referência;

9.3.3. Prazo de entrega, em conformidade com as condições fixadas neste edital.

9.4. Todas as especificações do objeto constantes na proposta vincularão a Contratada, prevalecendo, em caso de divergência, as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

9.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, armazenagem, seguro, embalagens, entrega e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral da obrigação contratual.

9.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

9.7. Ao enviar sua proposta, o licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações obrigatórias:

9.7.1. Declaração de enquadramento, ou não, como ME/EPP/MEI/cooperativa, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, ciente das prerrogativas dos arts. 42 a 49;

9.7.1.1. A indicação do campo “não” implicará renúncia ao tratamento favorecido da LC nº 123/2006, ainda que a empresa esteja formalmente enquadrada como ME ou EPP;

9.7.2. Declaração de cumprimento integral dos requisitos de habilitação e de que a proposta está em conformidade com todas as exigências deste edital e de seus anexos.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



9.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente pelo sistema eletrônico deverão ser elaboradas de acordo com os modelos anexos e enviadas juntamente com a proposta e os documentos de habilitação, em arquivo único, sob pena de inabilitação.

9.9. É de responsabilidade exclusiva do licitante a correta digitalização e envio de todos os documentos, em formato legível e completo, no sistema eletrônico, sendo vedada a complementação posterior, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021.

9.10. Declarações falsas, inexatas ou omissões quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou quanto às condições da proposta sujeitarão a licitante às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/>.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes dar-se-á exclusivamente por meio do campo próprio do sistema eletrônico, sendo vedada qualquer forma de contato externo, como telefone, e-mail, aplicativos de mensagens ou atendimento presencial.

10.3. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema durante a sessão pública, inclusive as mensagens enviadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou geradas automaticamente pela plataforma, assumindo integral responsabilidade pela perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer aviso ou de sua desconexão do sistema.

10.4. Eventuais falhas de conexão, problemas técnicos em equipamentos ou incompatibilidade de sistemas operacionais utilizados pelo licitante não constituem justificativa para postergação de prazos ou repetição de atos, sendo consideradas de responsabilidade exclusiva do participante.

10.5. Os licitantes deverão observar rigorosamente os horários estabelecidos, ficando cientes de que o sistema poderá encerrar automaticamente as fases de recebimento de propostas e de lances, não sendo admitida qualquer alegação posterior de desconhecimento das regras da plataforma.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a) o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado;
- b) houver rejeição de amostra ou descumprimento de especificação;
- c) o adjudicatário deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- d) não retirar o instrumento equivalente quando solicitado;
- e) for constatado erro na aceitação da proposta ou do preço;
- f) sobrevier decisão em recurso administrativo que implique a anulação de atos praticados em sessão anterior;
- g) a sessão pública precedente for anulada por decisão administrativa ou judicial.

11.2. Nesses casos, o(a) Pregoeiro(a) convocará todos os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para acompanharem a sessão reaberta, mediante aviso publicado no sistema eletrônico BLL Compras, que terá efeito de convocação oficial.

11.3. O licitante subsequente será convocado, respeitada a ordem de classificação e observadas as regras de desempate, considerando-se o preço originalmente ofertado na sessão de lances.

11.4. O direito de preferência previsto em favor das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados será recalculado em relação ao novo lance de referência, aplicando-se integralmente o procedimento previsto na seção específica deste edital.

11.5. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, será assegurado o exercício desse direito, prosseguindo-se nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



11.6. Finalizados os procedimentos de preferência ou inexistindo ME/EPP ou equiparado, será facultada a negociação prevista na seção própria deste edital, buscando-se a obtenção da proposta mais vantajosa.

11.7. Declarado o novo vencedor, o procedimento será registrado em ata eletrônica no sistema BLL Compras, abrindo-se novo prazo recursal, conforme disposto na seção “Dos Recursos” deste edital.

11.8. A convocação de licitantes poderá ser realizada pelo sistema eletrônico, por mensagem em “chat” ou por e-mail.

11.9. A convocação feita por e-mail será considerada válida se enviada ao endereço eletrônico constante do cadastro do licitante no sistema eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do participante manter seus dados cadastrais atualizados e operantes.

11.10. O não recebimento de mensagens em razão de dados desatualizados, falhas de conexão, caixa de e-mail cheia ou bloqueio de mensagens será considerado de responsabilidade exclusiva do licitante, não ensejando direito à devolução de prazos ou repetição de atos.

XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise das propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que:

- a) não estejam em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos;
- b) contenham preço manifestamente inexequível ou excessivo em relação ao estimado pela Administração;
- c) omitam especificações do objeto ou apresentem informações incompletas ou contraditórias;
- d) indiquem quantitativos, marcas ou prazos divergentes dos estabelecidos;
- e) apresentem valores simbólicos, irrisórios, de “zero reais” ou que não reflitam os custos mínimos necessários ao cumprimento do objeto;
- f) não contemplem todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos e de transporte inerentes à execução do fornecimento;
- g) sejam apresentadas em desacordo com as condições do sistema eletrônico BLL Compras.

12.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com divulgação em tempo real a todos os licitantes, assegurando transparência e publicidade.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, em ordem crescente de preços, sendo estas as únicas habilitadas a participar da fase competitiva de lances.

12.4. A classificação inicial das propostas não vincula a Administração, que poderá, a qualquer tempo, verificar a conformidade das informações apresentadas e promover a desclassificação de propostas que não atendam às exigências editalícias.

12.5. A apresentação de proposta em desconformidade com este edital implicará na desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

XIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras (<https://bllcompras.com/>), sendo automaticamente registrados, com indicação da hora exata de recebimento, valor ofertado e ordem de entrada.

13.2. Serão admitidos apenas lances sucessivos e decrescentes, observando-se que não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Em tal hipótese, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, respeitado, quando definido pela Administração, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, o qual incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta vigente.

13.4. Durante a sessão pública, o sistema informará em tempo real apenas o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo ofertante até o encerramento da etapa competitiva.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



13.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não cabendo alegação posterior de erro de digitação, falha de sistema, má interpretação do edital ou desistência após o registro.

13.6. O sistema poderá, a critério da Administração, encerrar a etapa de lances mediante tempo randômico (aleatório), de duração variável e não previamente divulgada, assegurando a isonomia e a imprevisibilidade do encerramento.

13.7. O envio de lance manifestamente inexecutável, simbólico, irrisório, ou que não reflita os custos mínimos de execução do objeto, ensejará a imediata desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A desconexão ou falha de comunicação do licitante durante a etapa de lances será de sua inteira responsabilidade, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema a repetição de atos ou a prorrogação de prazos.

13.9 O intervalo de lances de valor mínimo de 0,20 (vinte centavos);

XIV – DO MODO DE DISPUTA

14.1 O Pregão Eletrônico será realizado no modo de disputa aberto, conforme art. 56, da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em etapa aberta;

14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

14.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.8. A durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



14.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.14. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.19 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.20 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.

14.1. Em caso de falha do sistema eletrônico, os lances eventualmente recebidos em desacordo com as normas do edital deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), que comunicará imediatamente a ocorrência ao provedor da plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com/>).

14.2. Todas as ocorrências relacionadas a falhas técnicas ou desconexões serão registradas em campo próprio do sistema eletrônico, com divulgação a todos os participantes.

14.3. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível para o recebimento de lances, sem prejuízo da validade dos atos realizados, considerando-se plenamente eficazes todos os registros feitos durante o período.

14.4. Se a desconexão do(a) Pregoeiro(a) perdurar por período superior a 10 (dez) minutos consecutivos, a sessão será suspensa, sendo retomada somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a), a qual será publicada no sistema eletrônico BLL Compras, com indicação da nova data e horário para reabertura.

14.5. A alegação de prejuízo por parte dos licitantes em decorrência de desconexão do(a) Pregoeiro(a), desde que observadas as providências acima, não será admitida como fundamento para impugnação, recurso ou pedido de anulação do certame.

XV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

15.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados ao sistema até a conclusão da fase de julgamento das propostas, a fim de possibilitar o exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, sob pena de preclusão do direito de manifestação.

15.2. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por ME/EPP ou equiparados forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço válido ofertado por empresa não enquadrada nesse regime, conforme art. 44, §§1º e 2º, da LC nº 123/2006.



15.3. Verificada a ocorrência de empate, a ME/EPP ou equiparado melhor classificado será convocado pelo sistema eletrônico para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, contado da convocação, sob pena de perda do direito de preferência.

15.4. A ME/EPP ou equiparado que apresentar nova proposta de preço inferior, em tempo hábil, e atender integralmente às exigências do edital, inclusive de habilitação, terá o objeto adjudicado em seu favor, na forma do art. 45, I, da LC nº 123/2006.

15.5. Não exercido o direito de preferência pela primeira ME/EPP convocada, serão chamadas, sucessivamente, as demais ME/EPP ou equiparados empatados, observada a ordem de classificação, para que exerçam o mesmo direito, conforme art. 45, II, da LC nº 123/2006.

15.6. O critério de empate será aferido com base no preço obtido antes da fase de negociação prevista neste edital, de modo que a aplicação do direito de preferência antecederá qualquer tentativa de ajuste pelo(a) Pregoeiro(a).

15.7. Não serão aceitos dois ou mais lances ou propostas de mesmo valor. Caso não haja lances e persista equivalência entre valores propostos por ME/EPP ou equiparados dentro da margem de empate, o sistema realizará sorteio eletrônico entre as propostas empatadas, nos termos do art. 45, §2º, da LC nº 123/2006.

15.8. Somente na hipótese de insucesso do exercício do direito de preferência por todas as ME/EPP ou equiparados em situação de empate será adjudicado o objeto em favor da proposta originalmente vencedora, respeitadas as demais disposições deste edital.

15.9. O disposto nesta Seção somente se aplicará quando a proposta mais vantajosa inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado, conforme art. 45, §3º, da LC nº 123/2006.

15.10. A comprovação do enquadramento como ME/EPP ou equiparado deverá estar devidamente registrada nos documentos de habilitação, sendo vedada a sua alegação posterior. A ausência de comprovação documental implicará a perda automática do direito de preferência.

XVI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

16.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará, sucessivamente, o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

16.1.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo à classificação, com prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a);

16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base nos registros cadastrais e nos atestos de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, podendo o(a) Pregoeiro(a) solicitar documentos comprobatórios adicionais;

16.1.3. Comprovação documental de que o licitante desenvolve ações efetivas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, na forma da regulamentação aplicável;

16.1.4. Comprovação documental da existência de programa de integridade (compliance) estruturado e vigente, conforme orientações dos órgãos de controle e normas específicas.

16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às propostas de bens e serviços:

16.2.1. de empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas, no caso de licitação promovida pelo Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

16.2.2. de empresas brasileiras;

16.2.3. de empresas que invistam comprovadamente em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

16.2.4. de empresas que comprovem a prática de ações de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

16.3. A comprovação do atendimento aos critérios de desempate previstos nos subitens 16.1.3, 16.1.4, 16.2.3 e 16.2.4 deverá ser realizada mediante apresentação de documentação idônea e atualizada, sob pena de desconsideração do benefício.



16.4. Não será admitida declaração genérica ou de intenção futura para comprovação dos critérios de desempate previstos nesta seção.

16.5. Persistindo o empate após todos os critérios estabelecidos, o desempate será realizado mediante sorteio eletrônico realizado pelo sistema BLL Compras, com registro em ata da sessão pública.

XVII – DA NEGOCIAÇÃO

17.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, buscando a obtenção de proposta ainda mais favorável à Administração, vedada a negociação de condições distintas daquelas previstas neste edital e seus anexos.

17.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência do procedimento.

17.3. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo aceitável ou inferior ao desconto mínimo estabelecido pela Administração, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar melhores condições. Persistindo a inviabilidade, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

17.4. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico, divulgado a todos os participantes e anexado aos autos do processo licitatório, com efeito vinculante.

17.5. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo improrrogável de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, envie proposta formal atualizada, adequada ao último lance ou valor negociado, acompanhada, se necessário, de documentos complementares que confirmem a viabilidade da execução.

17.5.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por decisão discricionária do(a) Pregoeiro(a), desde que o pedido seja formulado pelo licitante via chat do sistema, de forma justificada, antes do término do prazo inicial.

17.5.2. O não envio tempestivo da proposta ajustada implicará a imediata desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.6. Encerrada a negociação, o(a) Pregoeiro(a) passará à fase de aceitação e julgamento da proposta, verificando sua conformidade com as especificações do edital, a compatibilidade dos preços ofertados e a exequibilidade da contratação.

17.7. A proposta declarada vencedora será aquela que, após eventual negociação, atender de forma integral às condições editalícias e representar a oferta mais vantajosa para a Administração, considerando os parâmetros técnicos e econômicos fixados no processo licitatório.

XVIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

18.1. Encerrada a etapa de lances, concluída a negociação e verificado eventual direito de preferência, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações do edital e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado da contratação.

18.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em moeda corrente nacional, nos termos do edital e seus anexos.

18.3. Será desclassificada a proposta final que:

18.3.1. contenha vícios ou ilegalidades;

18.3.2. não atenda às especificações técnicas do edital ou do Termo de Referência;

18.3.3. apresente preço superior ao valor máximo estabelecido pela Administração;

18.3.4. apresente preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não assegure cobertura mínima dos custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

18.4. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens ou instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais este renuncie à remuneração correspondente.



18.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer técnico de servidor pertencente ao quadro da Administração do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM ou, na ausência, de profissional externo ou empresa especializada, para subsidiar sua decisão quanto à aceitabilidade da proposta.

18.6. Nas contratações de serviços de engenharia, além das disposições anteriores, observar-se-á:

18.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, empreitada integral, semi-integrada ou integrada, caracterizar-se-á sobrepreço quando o valor global superar o estimado pela Administração;

18.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, caracterizar-se-á sobrepreço quando o valor global superar o estimado e, adicionalmente, houver superação de custo unitário considerado relevante em planilha anexa;

18.6.3. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração;

18.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Quando houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser promovidas diligências, incumbindo ao licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de documentos, notas fiscais, contratos anteriores, composições analíticas de custos, memoriais de cálculo ou outros meios idôneos.

18.8. Caso o custo global estimado do objeto tenha sido decomposto em custos unitários pela Administração, o primeiro classificado será convocado a apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços própria, ajustada ao valor de sua proposta, sob pena de rejeição.

18.9. Em serviços de engenharia, o licitante vencedor deverá apresentar planilhas detalhadas contendo quantitativos, custos unitários, encargos sociais, BDI e cronograma físico-financeiro compatível, admitidos ajustes apenas para adequações indispensáveis, sem majoração de preços.

18.10. Erros formais no preenchimento da planilha não constituirão motivo de desclassificação, podendo ser sanados pelo licitante no prazo fixado pelo sistema, desde que não alterem o valor global da proposta.

18.11. Caso o Termo de Referência exija amostras, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-las no prazo fixado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

18.12. A não entrega, a entrega intempestiva ou a apresentação de amostra em desconformidade com as especificações do edital implicará rejeição da proposta, sendo convocado o segundo classificado e assim sucessivamente.

18.13. As avaliações de amostras serão realizadas em local e horário definidos pela Administração e divulgados no sistema eletrônico, facultada a presença dos demais licitantes. Os resultados serão publicados no sistema.

18.14. Após a análise da primeira colocada, caso a proposta não seja aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a subsequente, repetindo o procedimento até a obtenção de proposta plenamente aceitável.

18.15. O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar falhas formais em propostas ou documentos, desde que não alterem a substância ou a competitividade do certame, registrando despacho fundamentado em ata, acessível a todos os participantes.

18.16. Encerrada a etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir voluntariamente seus preços para igualar-se ao da proposta mais bem classificada, hipótese que não prejudicará o resultado em relação ao primeiro colocado.

XIX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto às especificações do produto e à compatibilidade do preço, o(a) Pregoeiro(a) verificará, como condição prévia à análise da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



sanção impeditiva de participação no certame ou de futura contratação, mediante consulta obrigatória aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

19.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, bem como de sua matriz e filial (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011), e ainda em nome de seus sócios majoritários, diretores ou administradores, em observância ao art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê como sanção a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio.

19.2. Constatada a existência de registro impeditivo, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Nos itens ou grupos de participação exclusiva de ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o somatório das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente excede o limite de receita bruta fixado pela legislação para enquadramento como ME/EPP.

19.4. Constatado o extrapolamento do limite legal de faturamento, o(a) Pregoeiro(a) indeferirá a aplicação do tratamento favorecido, com a consequente inabilitação do licitante, nos termos do art. 3º, §§9º, 9º-A, 10 e 12, da LC nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

19.5. Não ocorrendo inabilitação nas hipóteses anteriores, o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado o envio, por meio do sistema eletrônico, dos documentos de habilitação eventualmente não apresentados.

19.6. O não atendimento às exigências de habilitação no prazo estabelecido implicará inabilitação automática, com imediata convocação dos licitantes subsequentes, conforme regras da Seção “Da Reabertura da Sessão Pública”, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

19.7. Não será admitida a apresentação posterior de documentos de habilitação que não tenham sido carregados dentro do prazo fixado, salvo os casos expressamente autorizados pela Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

XX – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA

A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor deverá ser enviada, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico BLL Compras (<https://bllcompras.com/>), no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de decadência automática do direito à contratação.

20.1. A proposta comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Razão social, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual/municipal, quando aplicável;
 - b) Número do processo e identificação do presente pregão eletrônico;
 - c) Endereço de e-mail válido e telefone de contato atualizados;
 - d) Dados bancários completos, incluindo agência, conta corrente e chave PIX vinculada ao CNPJ da empresa;
 - e) Especificação detalhada e completa do objeto ofertado, em rigorosa conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, sendo vedada a apresentação de propostas alternativas ou divergentes.
- 20.2. Nos termos da legislação vigente, caso a Ata de Registro de Preços seja convertida em contrato e demonstradas a vantajosidade e o interesse público, o contrato poderá ser prorrogado conforme hipóteses legais aplicáveis a bens/serviços de natureza contínua;
- b) Declaração de que não alterará as descrições e especificações do objeto ofertado, aceitando integralmente as condições do Termo de Referência, sob pena de sanções;
 - c) Declaração de que executará serviços/entregas com qualidade e em conformidade com o Termo de Referência;
 - d) Prazos de execução e locais de entrega/prestação conforme Anexo I (Termo de Referência);
 - e) Registro dos preços ofertados, por item (e global, se aplicável), conforme Termo de Referência;



- f) Capacidade de fornecimento/prestação (se inferior à prevista no Termo de Referência, declarar a capacidade efetiva);
- g) Preços em algarismos e por extenso;
- g.1) Havendo divergência entre algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;
- g.2) Havendo divergência entre unitários e globais, prevalecerão os unitários, podendo o(a) Pregoeiro(a) proceder aos cálculos para o global, sem majorar o preço registrado, sob pena de desclassificação;
- g.3) Os preços deverão incluir todos os custos e despesas (impostos, taxas, frete, seguros e demais encargos), devendo o licitante preencher, quando houver, a Planilha de Custos e Formação de Preços do anexo;
- g.4) Os licitantes não deverão incluir CSLL e IRPJ no quadro de tributos da planilha (quando esta for exigida), conforme entendimento do TCU (acórdãos citados);
- h) Especificações técnicas do objeto/serviços ofertados, incluindo, quando couber, marca e/ou modelo, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) o juízo de compatibilidade com o especificado;
- h.1) A ausência de marca/modelo, quando exigidos, resultará em desclassificação;
- i) Declaração de que os preços incluem, além do lucro, todos os custos e despesas (materiais, equipamentos, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos);
- j) Quaisquer tributos/custos omitidos ou cotados incorretamente serão considerados inclusos, vedada alegação posterior para alterar preços.
- h) Declaração de que os produtos/serviços/equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações do edital e que a proposta é exequível, comprometendo-se a apresentar comprovação sempre que requisitado, nos termos do art. 59, II e IV, da Lei nº 14.133/2021.
- i) Declaração de que tem ciência das regras de disputa de lances, incluindo o intervalo mínimo fixado no edital e a possibilidade de reinício de nova etapa competitiva, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

XXI – DOS RECURSOS

21.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema BLL Compras (<https://bllcompras.com/>), sua intenção de interpor recurso.

21.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência automática do direito de recorrer, autorizando o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

21.1.2. A manifestação de intenção de recurso não suspenderá a sessão pública, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) apenas a análise das condições de admissibilidade, sem exame do mérito recursal.

21.1.3. Uma vez registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da manifestação, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sob pena de preclusão.

21.1.4. As demais licitantes ficarão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do encerramento do prazo da recorrente, assegurado o acesso imediato aos autos digitais e elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.1.5. As razões recursais e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões enviados por e-mail, correspondência, fax ou protocolo físico.

21.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

21.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo limitado apenas em relação ao ato ou decisão impugnada, não atingindo as demais fases ou atos já realizados e suscetíveis de aproveitamento.

21.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se a higidez dos demais.

21.5. Recursos interpostos fora do prazo legal, desacompanhados de fundamentação ou enviados por meio diverso do sistema eletrônico não serão conhecidos.



XXII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

22.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que poderá, de forma motivada:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades formais;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação, com consequente autorização para contratação.

22.1.1. Sendo declarada a nulidade, na forma da alínea “c”, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos contaminados por vício insanável, declarando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e determinando a apuração de responsabilidades dos agentes que lhes tenham dado causa.

22.2. A revogação de que trata a alínea “b” deverá ser devidamente fundamentada em fato superveniente e imprevisível, comprovado nos autos, e estará sujeita ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Tanto na anulação quanto na revogação do certame será assegurada a prévia manifestação dos interessados, observando-se os prazos mínimos legais.

22.4. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial feita pelo sistema eletrônico BLL Compras (<https://bllcompras.com/>).

22.4.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja apresentado pelo licitante dentro do prazo original, devidamente justificado, e aceito pela Administração, conforme art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.4.2. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido importará na decadência automática do direito à contratação, sujeitando o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a aplicação de sanções do art. 156.

22.5. A homologação do resultado da presente licitação não gera direito adquirido à contratação, constituindo mera expectativa de direito, a ser confirmada apenas com a assinatura do instrumento contratual ou da ata de registro de preços.

XXIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico BLL Compras (<https://bllcompras.com/>), para assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. O instrumento contratual poderá incorporar, como obrigação da contratada, quaisquer vantagens ofertadas em sua proposta, desde que pertinentes e compatíveis com o objeto e com os termos do edital.

23.3. O prazo para assinatura do contrato ou da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja formulado pela licitante vencedora durante o transcurso do prazo original, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.4. No ato da assinatura do contrato ou da Ata, a Administração verificará se a licitante vencedora mantém todas as condições de habilitação exigidas no edital, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, sob pena de inabilitação superveniente.



23.5. Caso a licitante convocada não assine o contrato ou a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá, respeitada a ordem de classificação, convocar a licitante subsequente para assinatura, após negociação e verificação da conformidade da proposta e das condições de habilitação.

23.6. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços caracterizará inadimplemento total da obrigação, sujeitando a licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da imediata convocação dos demais classificados.

23.7. A homologação do certame e a assinatura do instrumento contratual não geram direito adquirido à execução contratual plena, constituindo mera expectativa de direito, sujeita à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

XXIV – DO REAJUSTE

24.1. Os preços registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses contados da data da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, em observância ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período, exclusivamente sobre as obrigações que tenham início e término após a ocorrência da anualidade.

24.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do efeito financeiro do último reajuste concedido, inclusive nos reajustes subsequentes.

24.4. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice oficial de reajuste, aplicar-se-á provisoriamente a última variação conhecida, devendo a diferença apurada ser ajustada tão logo ocorra a divulgação do índice definitivo.

24.5. Para efeito de cálculo, somente serão considerados válidos os índices definitivos publicados pelo IBGE, sendo vedada a utilização de índices preliminares.

24.6. Caso o índice IPCA/IBGE venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que venha a substituí-lo, na forma da legislação em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes deverão pactuar, mediante termo aditivo, a aplicação de outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

24.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, devidamente registrado no processo administrativo da licitação.

24.9. Não será admitida aplicação retroativa de reajuste sobre parcelas contratuais já pagas ou liquidadas antes da data de sua formalização.

24.10. O pedido de reajuste deverá ser apresentado formalmente pelo contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do marco anual, acompanhado da memória de cálculo, sob pena de preclusão do direito ao reajuste naquele período.

XXV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Edital, em seus Anexos e na sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais previstos no edital e anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão marca, fabricante, modelo, procedência, validade e garantia.

25.3. Sempre que aplicável, os bens deverão ser acompanhados de manual de instruções em português e relação de rede de assistência técnica autorizada no território nacional.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



25.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos dos arts. 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

25.5. Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer bens que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades com as especificações do objeto.

25.6. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer o prazo de entrega, com comprovação documental idônea.

25.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

25.8. Indicar preposto formalmente constituído para representá-la na execução contratual.

25.9. Emitir Nota Fiscal com especificações idênticas às constantes da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento.

25.10. Executar as entregas de acordo com sua proposta e com as exigências do edital, providenciando, às suas expensas, toda a logística necessária (empregados, transporte, ferramentas, equipamentos, medição, testes, simuladores e insumos).

25.11. Arcar integralmente com todas as despesas de transporte, armazenamento, manutenção, coleta e devolução dos bens durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para o Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

25.12. Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, impostos, seguros e indenizações devidas a empregados, em conformidade com a CLT e a legislação vigente.

25.13. Observar rigorosamente as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho (CLT, Portaria nº 3.460/77 e normas correlatas), respondendo por quaisquer danos decorrentes de sua inobservância.

25.14. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021.

25.15. Atender de imediato às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

25.16. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida, facultando-se à Administração o desconto em pagamentos ou execução da garantia para reparação do prejuízo.

25.17. Apresentar, a cada emissão de Nota Fiscal para pagamento, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade com as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

25.18. Cumprir as normas de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, aprendizes e reabilitados da Previdência Social (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), apresentando comprovação documental, mediante relação nominal de empregados.

25.19. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações da Administração a que tiver acesso em razão da execução do contrato.



25.20. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

25.21. Assumir, de forma integral, o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos previstos em sua proposta, sem direito a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo as hipóteses taxativas do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

25.22. Conduzir a execução contratual com estrita observância à legislação vigente, normas de segurança, higiene e disciplina, mantendo os locais de entrega em condições adequadas de limpeza e ordem.

25.23. Não empregar mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes a partir dos 14 (quatorze) anos, nem empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a Constituição Federal e a CLT.

XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Exigir da Contratada o integral cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com este Edital, seus Anexos, a proposta vencedora e o contrato celebrado.

26.2. Receber o objeto nas condições, prazos e locais definidos no Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações.

26.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções no fornecimento, para que sejam sanados, substituídos ou reparados às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

26.4. Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designando fiscal ou gestor formalmente investido para tal finalidade.

26.5. Comunicar formalmente à Contratada a emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa do objeto, quando houver divergências sobre dimensão, qualidade ou quantidade do fornecido, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

26.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato, condicionados à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida em cada medição.

26.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, observando o devido processo legal administrativo.

26.8. Encaminhar ao órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal comunicação formal para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual.

26.9. Decidir, de forma expressa, todas as solicitações ou reclamações apresentadas pela Contratada, exceto aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou irrelevantes para a execução do contrato.

26.9.1. O prazo para decisão será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, prorrogável, de forma motivada, por igual período.

26.10. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada em até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período, sendo rejeitados os que não estejam fundamentados em fatos efetivamente supervenientes e imprevisíveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

26.11. Notificar os garantidores sempre que instaurado processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual, sob pena de responsabilidade solidária da Contratada.

26.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em razão de atos, omissões ou negligências da Contratada, de seus empregados ou prepostos.



- 26.13. Formalizar as requisições de fornecimento por meio de Ordem de Fornecimento, contendo prazos e condições específicas, devidamente registrada no processo.
- 26.14. Assegurar à Contratada, dentro de sua competência, as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da prerrogativa de fiscalizar e aplicar sanções quando cabíveis.
- 26.15. Fiscalizar continuamente a execução contratual, por intermédio da unidade competente, podendo solicitar providências imediatas à Contratada, a qual deverá atender ou justificar-se em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 26.16. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual.
- 26.17. Efetuar os pagamentos à Contratada exclusivamente nas condições estabelecidas neste Termo e no contrato, sendo vedada a antecipação sem a correspondente contraprestação.
- 26.18. Aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

XXVII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 27.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, apenas para fins de conferência inicial e posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada.
- 27.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, os bens que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta ou da legislação aplicável. Nestes casos, a Contratada deverá providenciar a substituição em até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 27.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a nota fiscal correspondente, condicionado à verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material entregue, mediante emissão de termo detalhado de aceite pela Administração.
- 27.4. O prazo de recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento integral das exigências contratuais.
- 27.5. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração determinar à contratada a emissão de nova Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para liquidação e pagamento, até a solução definitiva do impasse.
- 27.6. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências no fornecimento ou de saneamento da nota fiscal/documento equivalente não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, interrompendo-se a contagem até a regularização.
- 27.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil, trabalhista e ético-profissional, inclusive pela garantia de qualidade, solidez e segurança dos bens fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação pertinente.
- 27.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à verificação posterior da conformidade dos bens entregues, independentemente da fase de recebimento, podendo exigir a substituição ou reparação às custas da contratada, se constatada inadequação ou vício oculto.

XXVIII – DO PAGAMENTO

- 28.1. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado pelo Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da Contratada.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



28.1.1. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária correspondente.

28.2. O prazo previsto no item 28.1 será reduzido à metade nas contratações cujo valor se enquadre no limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, salvo prorrogação devidamente justificada.

28.3. É vedada qualquer forma de cobrança diversa da estipulada neste edital, em especial boletos bancários ou protesto de títulos, sob pena de aplicação de sanções contratuais e legais, além da obrigação de indenizar a Administração por eventuais danos.

28.4. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a regularidade da Contratada junto:

- a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU);
- b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
- c) à regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas neste edital.

28.5. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularização em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

28.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa rejeitada, a Administração comunicará a irregularidade aos órgãos competentes de controle fiscal e adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório.

28.6. Enquanto não houver decisão definitiva sobre a rescisão, e desde que comprovada a execução regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da Contratada.

28.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém os seguintes elementos essenciais:

- a) prazo de validade e data de emissão;
- b) referência ao contrato ou ata de registro de preços;
- c) dados do órgão contratante;
- d) período da execução contratual;
- e) valor líquido a pagar;
- f) destaque das retenções tributárias cabíveis.

28.7.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou ausência de documentos necessários, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sendo o prazo de pagamento contado somente a partir da regularização, sem ônus para a Administração.

28.8. Sobre o valor devido, a Administração efetuará as retenções de IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep, conforme legislação vigente e Instruções Normativas da Receita Federal.

28.9. Quanto ao ISSQN, aplicar-se-á a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal.

28.10. A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções abrangidas pelo regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, a sua condição, sob pena de sofrer as retenções legais.

28.11. Do montante devido poderão ser deduzidos valores referentes a multas, indenizações e demais penalidades aplicadas, desde que precedidas de regular processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

28.12. É vedada a cessão, total ou parcial, dos créditos decorrentes deste contrato, salvo expressa autorização da Administração, mediante justificativa técnica e parecer jurídico favorável.

28.13. O pagamento somente será realizado em favor da Contratada se comprovada, à época de cada medição, a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

XXIX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

29.1. Configuram infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os atos praticados pelo licitante ou contratado, com dolo ou culpa, que comprometam a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, a execução do objeto ou a lisura do certame, tais como:



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



- 29.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou solicitada pelo(a) Pregoeiro(a);
- 29.1.2. não manter a proposta apresentada, salvo em caso de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
- a) não enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a detalhar a proposta quando exigido;
 - c) pedir desclassificação após a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 29.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 29.1.4. apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação;
- 29.1.5. fraudar o certame, por meio de conluio, combinação de preços ou outras práticas ilícitas;
- 29.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude, inclusive mediante indução ao erro ou apresentação de amostra falsificada/deteriorada;
- 29.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 29.1.8. praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 29.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a Administração poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 a 159):
- 29.2.1. advertência;
 - 29.2.2. multa;
 - 29.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - 29.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação.
- 29.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:
- 29.3.1. a natureza e a gravidade da infração;
 - 29.3.2. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
 - 29.3.3. os danos ou prejuízos causados à Administração;
 - 29.3.4. a reincidência;
 - 29.3.5. a existência de programa de integridade implementado pela empresa.
- 29.4. A multa será fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observado:
- 29.4.1. 0,5% a 15% para as infrações previstas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3;
 - 29.4.2. 15% a 30% para as infrações previstas nos itens 30.1.4 a 30.1.8.
- 29.5. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, inclusive a multa com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade.
- 29.6. Será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da penalidade de multa.
- 29.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas infrações dos itens 30.1.1 a 30.1.3, quando não couber penalidade mais grave, e terá alcance em toda a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 29.8. A declaração de inidoneidade será aplicada em caso de infrações graves (itens 30.1.4 a 30.1.8), ou ainda nos casos de reincidência, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 29.9. A recusa injustificada em assinar o contrato ou ata de registro de preços implicará descumprimento total da obrigação assumida, perda imediata da garantia de proposta e aplicação das penalidades previstas (IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 45, §4º).
- 29.10. A instauração de processo administrativo sancionador para aplicação das penalidades de impedimento ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta por mínimo de 2 (dois) servidores estáveis, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.



29.11. Das decisões que aplicarem sanções caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, com possibilidade de reconsideração em 5 (cinco) dias úteis pela autoridade prolatora, ou, não havendo, remessa à autoridade superior para decisão em até 20 (vinte) dias úteis.

29.12. Da decisão que declarar a inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

29.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

29.14. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, nem a possibilidade de responsabilização civil e criminal do infrator.

XXX – DA INVERSÃO DE FASES

30.1 Nos termos do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, esta licitação adotará o procedimento de **inversão de fases**, iniciando-se pelo julgamento da habilitação do licitante e posteriormente das propostas melhor classificadas.

- a) A fase de habilitação consistirá na análise da documentação exigida neste edital, destinada a comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira dos licitantes.
- b) Somente os licitantes habilitados participarão da fase seguinte, destinada ao julgamento das propostas, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.
- c) O julgamento das propostas será realizado exclusivamente entre os licitantes previamente habilitados, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

30.2 A adoção da ordem tradicional das fases habilitação seguida do julgamento das propostas encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de definir, no instrumento convocatório, a sequência procedimental mais adequada ao interesse público. Opta-se por iniciar pela **habilitação dos licitantes** a fim de:

- a) **Assegurar maior segurança jurídica**, evitando a análise de propostas de participantes que não atendam às exigências legais e editalícias.
- b) **Garantir a isonomia**, permitindo que apenas concorram na fase de julgamento aqueles que comprovarem previamente sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômico-financeira.
- c) **Reduzir riscos de nulidade**, uma vez que a habilitação prévia elimina a possibilidade de classificação de propostas de licitantes inabilitados.
- d) **Preservar a transparência e a credibilidade** do certame, reforçando o compromisso da Administração com a legalidade e a seleção de fornecedores idôneos.

30.2 Assim, a escolha pela habilitação em primeiro lugar visa assegurar maior rigor na seleção dos participantes, privilegiando a conformidade documental antes da análise das condições comerciais ou técnicas, em consonância com os princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência administrativa.

XXXI DA GARANTIA DA PROPOSTA

31.1. Como condição de participação, será exigida dos licitantes a apresentação de garantia de proposta, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do item ou do grupo a que concorrer.

31.2. A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro, depositada em conta vinculada indicada pela Administração;

II – Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País;

III – Seguro-garantia, emitido por sociedade seguradora autorizada pela SUSEP, com cláusula de manutenção da proposta.

31.3. A garantia de proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser renovada sempre que prorrogado o prazo de validade da proposta.

31.4. A garantia será executada caso o licitante:

- a) Retire sua proposta sem justificativa antes do prazo de validade;



- b) Não apresente documentação exigida para habilitação;
 - c) Recuse-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato no prazo estabelecido;
 - d) Pratique atos que inviabilizem a adjudicação.
- 31.5. A garantia será devolvida aos licitantes não vencedores após a homologação do certame, e ao vencedor após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.
- 31.6. A não apresentação da garantia de proposta nas condições fixadas implicará inabilitação imediata do licitante

XXXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará na desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que seja possível aferir com clareza a sua qualificação e a exata compreensão da proposta apresentada, observando-se o princípio do formalismo moderado previsto no art. 12, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

32.2. As normas que regem o presente Pregão Eletrônico serão interpretadas de forma a assegurar a ampla competitividade entre os interessados, desde que não comprometam a isonomia, a segurança da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

32.3. É facultado à Pregoeira e à autoridade competente, em qualquer fase do certame, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive fixando prazo razoável para manifestação dos licitantes. É vedada, entretanto, a apresentação extemporânea de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta ou da habilitação, sob pena de inabilitação.

32.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o art. 183 do Código de Processo Civil.

32.5. Os prazos somente se iniciarão ou vencerão em dias de expediente no Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

32.6. A participação no certame implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições previstas neste Edital e em seus anexos, não cabendo alegação de desconhecimento.

32.7. A Administração reserva-se o direito de anular este procedimento licitatório por ilegalidade ou revogá-lo por razões de interesse público superveniente devidamente comprovadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

32.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e transparência.

XXXIII – DOS ANEXOS

33.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante e inseparável, para todos os efeitos jurídicos e legais:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de Tratamento Diferenciado para ME/EPP e Equiparados;

Anexo IV – Declaração Conjunta para Habilitação;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Minuta do Contrato.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



33.2. Os anexos são parte integrante do presente Edital e prevalecerão sobre quaisquer outros documentos apresentados pelos licitantes, sendo vedada a apresentação de propostas ou declarações em modelos diversos dos estabelecidos, sob pena de inabilitação.

33.3. Em caso de divergência entre o disposto no corpo do Edital e em seus Anexos, prevalecerá sempre a redação mais restritiva e protetiva do interesse público.

33.4. A falta de apresentação de quaisquer declarações ou modelos previstos nos anexos será considerada irregularidade insanável, salvo se suprida dentro do prazo previsto em diligência pela Pregoeira, desde que não importe inclusão de documento que deveria constar originalmente.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 19 de novembro de 2025

NILSON FONTES RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA



ANEXO III – DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº ____/2025 – SRP, declaramos, para todos os fins de direito:

I – Enquadramento:

- ☐ Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ☐ Que estamos enquadrados como Microempresa (ME), na data designada para o início da sessão pública, e que não estamos incursos nas vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- ☐ Que estamos enquadrados como Empresa de Pequeno Porte (EPP), na data designada para o início da sessão pública, e que não estamos incursos nas vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

II – Regularidade Fiscal:

- ☐ Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, declaramos ter ciência de que, havendo restrição na comprovação de nossa regularidade fiscal, procederemos à sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.
- Cientes, ainda, de que a não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 155 a 159.

III – Limite de Contratações com a Administração:

- ☐ Declaramos estar cientes de que somente poderemos usufruir dos privilégios da Lei Complementar nº 123/2006 se a soma dos contratos eventualmente firmados com a Administração Pública, no ano-calendário da licitação, não ultrapassar o valor máximo de enquadramento como empresa de pequeno porte.

IV – Responsabilidade:

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade, inclusive sujeitando-nos às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Local e data: _____

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

Assinatura: _____



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº ____/2025 – SRP, declaramos, sob as penas da lei, que a empresa licitante:

I – Regularidade e Idoneidade

- a) Encontra-se regularmente constituída, não estando suspensa de participar em licitação nem declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Não possui, em seu quadro societário ou de direção, pessoa que seja dirigente, servidor ou agente público do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, em desconformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme a Lei nº 9.854/1999 e o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Não utiliza mão de obra em condições análogas à de escravo, nem admite trabalhadores em condições degradantes ou em situação irregular, nos termos da legislação trabalhista e do Código Penal;
- e) Não incorre em sanções impeditivas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

II – Conformidade Legal e Socioambiental

- f) Cumpre integralmente a legislação vigente, inclusive quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Atende às normas de proteção ao meio ambiente e responsabilidade socioambiental, comprometendo-se a observar as exigências ambientais aplicáveis ao objeto contratual, nos termos do art. 25, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Declara estar em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a adotar postura ética e proba na execução do contrato, responsabilizando-se por eventuais atos lesivos à Administração Pública;
- i) Declara observar os princípios da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pela adequada utilização, armazenamento e sigilo de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

III – Independência da Proposta

- j) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem prática de atos ilícitos, conluio ou combinação com outros licitantes, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- k) Declara estar ciente de que qualquer falsidade nesta declaração implicará sua imediata inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação penal.

Local e data: _____

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

Assinatura: _____



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM
Pregão Eletrônico nº ____/2025 – SRP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Inscrição Estadual/Municipal: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____

2. OBJETO DA PROPOSTA

Apresentamos a presente proposta de preços para o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, para fins de registro de preços.

3. QUADRO DE PREÇOS

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazo de Validade / Garantia*
1	(exemplo) Arroz tipo 1 – pacote 5kg	pacote	XXXX	XX,XX	XXXX,XX	_____
2	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$): _____

* Quando aplicável.

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1. Nos preços acima propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, abrangendo despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros incidentes.

4.2. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, conforme previsto no Edital.

4.3. Declaramos que a presente proposta foi elaborada em estrita observância às condições do Edital e seus anexos, vinculando-nos integralmente a elas, sendo vedada a apresentação de proposta alternativa.

4.4. Comprometemo-nos a entregar os produtos nas quantidades, locais e prazos definidos pela Administração, de acordo com a Autorização de Fornecimento.

4.5. Declaramos que temos plena ciência de que a inexistência ou omissão de informações implicará a rejeição da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

CPF: _____



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/202X
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO

Aos **** dias do mês de **** de ****, o Município de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº 04.426.383/0001-15, neste ato representado por XXXXXX nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. XXX/20XX, de XX de XXXXXX de 202X e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0XX/2025-SRP, conforme ato publicado em **/**/**** e homologada em **/**/****, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº ****, com sede na ****, CEP ****, no Município de ****, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ****, através de ****, portador(a) da Cédula de Identidade nº **** e CPF nº ****, cuja proposta foi classificada em **º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada, futura e eventual de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, destinados ao atendimento da rede pública municipal de ensino de Santa Isabel do Rio Negro/AM, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo II) e demais documentos que integram o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0XX/2025-SRP.

1.2. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa vencedora, que passam a constituir parte inseparável deste instrumento, vinculando plenamente as partes contratantes.

1.3. A existência desta Ata não obriga a Administração a contratar os itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição, sendo assegurado ao fornecedor registrado o direito de preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos, os quantitativos estimados e as demais condições ofertadas nas propostas homologadas são os constantes da tabela abaixo, observadas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2025-SRP, do Termo de Referência (Anexo II) e da proposta da empresa registrada, que passam a integrar a presente Ata:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

2.2. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

2.3. Os quantitativos registrados nesta Ata são estimativos, não constituindo obrigação de contratação por parte da Administração, que poderá adquirir em menor ou maior quantidade, respeitado o limite de 100% (cem por cento) do valor registrado, nos termos do art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A indicação do fornecedor nesta Ata não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando condicionada à emissão da competente Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. Os órgãos e entidades beneficiários desta Ata deverão solicitar à Secretaria Municipal de Gestão, na qualidade de órgão gerenciador, a devida Autorização de Fornecimento, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e da legislação vigente, para que o atendimento seja efetivado.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato Administrativo e/ou instrumento equivalente, devidamente assinado e retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021.

3.3. A assinatura da Ata, juntamente com seus Anexos, não implica obrigação imediata de fornecimento, caracterizando apenas o compromisso de manutenção dos preços e condições registrados, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Após a emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, o fornecedor deverá entregar os materiais no prazo fixado no Edital, em conformidade com a proposta vencedora e as especificações técnicas do Termo de Referência.

3.5. O fornecedor que se recusar, injustificadamente, a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento dentro do prazo e das condições estabelecidas ficará sujeito às penalidades previstas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável, inclusive a aplicação do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Todos os materiais deverão ser entregues integralmente de acordo com o Edital, a proposta vencedora e esta Ata, não sendo admitidas substituições ou variações sem prévia autorização expressa da Administração.

3.7. O Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM não está obrigado a contratar os quantitativos registrados nesta Ata, podendo utilizar-se de outros meios legais para atender suas necessidades, assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência ao fornecedor detentor do Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. Os órgãos e entidades da Administração Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, beneficiários desta Ata, deverão solicitar à Secretaria Municipal de Gestão, na qualidade de órgão gerenciador, a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, conforme as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2025-SRP, no Termo de Referência e na legislação vigente.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato Administrativo e/ou instrumento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo fornecedor convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.3. A assinatura da presente Ata, juntamente com seus Anexos, não gera obrigação imediata de fornecimento, configurando apenas o compromisso do fornecedor em manter os preços, prazos e condições registrados durante a vigência da Ata, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Após a emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, o fornecedor deverá entregar os materiais no prazo definido no Edital e no Termo de Referência, em conformidade com as condições e especificações da proposta vencedora.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento dentro do prazo e das condições estabelecidas, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeito às penalidades previstas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável, inclusive o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Os materiais deverão ser entregues em estrita conformidade com as exigências do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e desta Ata, não sendo admitidas variações ou substituições sem prévia autorização expressa da Administração.

3.7. O Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM não está obrigado a contratar a totalidade dos quantitativos registrados nesta Ata, podendo valer-se de outros meios legais para suprir suas necessidades, assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência ao fornecedor detentor do Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial ou meio oficial equivalente, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem para a Administração e observados os requisitos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o respeito ao planejamento inicial da contratação.

5.3. Os preços registrados terão caráter fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas em lei, admitindo-se atualização apenas nos casos de:

- a) força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe;
- d) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução como pactuada, nos termos do inciso IV do §5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço de mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos valores registrados, de modo a compatibilizá-los com a nova realidade mercadológica.

5.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2. A ordem de classificação dos que aceitarem será mantida conforme a posição obtida originalmente no certame.

5.4.3. A redução será formalmente comunicada a todos os órgãos participantes da Ata, para que avaliem a necessidade de revisão de contratos firmados com base nos preços registrados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, poderá o fornecedor solicitar a atualização, mediante comprovação de fato superveniente, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) o pedido seja formalizado antes da emissão da Autorização de Fornecimento;
- b) seja caracterizada onerosidade excessiva, com alteração desproporcional entre encargos assumidos e a remuneração prevista;
- c) seja apresentada planilha de custos detalhada, acompanhada de documentos comprobatórios (notas fiscais de insumos, pesquisas de mercado, índices oficiais) que demonstrem a inviabilidade de cumprimento da obrigação nos termos pactuados.

5.6. A iniciativa e o ônus da prova caberão exclusivamente ao fornecedor, competindo ao Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, analisar e deliberar sobre a pertinência do pedido.

5.7. Não comprovada a efetiva desatualização ou a ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado a cumprir a obrigação nos termos originais da Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das sanções legais e editalícias.

5.8. Ocorrendo o cancelamento, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

5.9. Constatada a procedência do pedido de atualização, o órgão gerenciador poderá efetuar a adequação dos preços, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e compatibilidade com os preços de mercado.

5.10. Caso o fornecedor não aceite o novo preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções, facultando-se a convocação dos demais integrantes do cadastro de reserva.

5.11. Na inexistência de cadastro de reserva, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, desde que os preços praticados sejam iguais ou inferiores ao orçamento estimado pela Administração.

5.12. Se não houver êxito nas negociações, a Administração promoverá a revogação da Ata, adotando imediatamente outras medidas cabíveis para atender ao interesse público.



CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento poderão aderir a esta Ata, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I – seja demonstrada, nos autos, a vantagem técnica e econômica da adesão, inclusive em situações de risco de desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público essencial;

II – seja comprovado que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III – a possibilidade de adesão tenha sido expressamente prevista no edital; e

IV – haja anuência prévia e formal tanto do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Gestão de Santa Isabel do Rio Negro/AM), quanto do fornecedor ou prestador beneficiário da Ata.

6.2. A adesão de que trata esta cláusula será restrita aos órgãos e entidades previstos no item 6.1, sendo vedada a utilização por particulares ou entidades que não integrem a Administração Pública.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

6.4. O somatório das adesões não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata, independentemente do número de órgãos não participantes aderentes.

6.5. Caberá ao fornecedor ou prestador registrado optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, observadas as condições da Ata e o compromisso de não prejudicar as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes originais.

6.6. Órgãos ou entidades que não tenham figurado inicialmente como participantes poderão solicitar adesão, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, e comprovada a inexistência de prejuízo às contratações prioritárias da Administração de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

6.7. Não será autorizada nova adesão por órgão ou entidade que não tenha consumido integralmente ou contratado o quantitativo anteriormente autorizado.

6.8. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM a adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas por outros Municípios, salvo disposição expressa em norma superveniente que autorize tal prática.

6.9. Nos termos do art. 1º da Lei nº 14.770/2023, admite-se, excepcionalmente, a adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Administração Pública Estadual, Distrital e Federal, desde que:

a) haja ato motivado do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

b) seja demonstrada a vantagem técnica e econômica da adesão; e

c) sejam atendidos todos os demais requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão, realizará pesquisas de mercado periódicas, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, ou sempre que necessário, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de:

I – eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante convocação do fornecedor para adequação;

II – ocorrência de fato superveniente que eleve os custos do objeto registrado, devidamente comprovado por documentação hábil e planilha de custos.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço de mercado, a Administração convocará os fornecedores para negociação imediata, com vistas à redução dos preços aos valores praticados no mercado.



7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado no mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mas não poderá pleitear adesões futuras a esta Ata, preservando-se a ordem de classificação dos demais licitantes.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor demonstrar, de forma inequívoca, impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, sem aplicação de penalidade, desde que comprovados os motivos e aceitos pela Administração;

7.5.2. Convocar os demais fornecedores remanescentes da Ata para assegurar igual oportunidade de negociação, respeitada a ordem de classificação original.

7.6. Não havendo êxito nas negociações previstas nesta cláusula, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, adotando imediatamente as medidas cabíveis para resguardar a continuidade do serviço público e a satisfação da necessidade administrativa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando:

7.7.1. Descumprir as condições estabelecidas na Ata, no Edital ou no Termo de Referência;

7.7.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração;

7.7.3. Recusar-se a reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado;

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito seja a proibição de contratar com a Administração Pública, incluindo impedimento ou declaração de inidoneidade.

7.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho motivado do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

7.8.1. Por razão de interesse público, mediante decisão fundamentada da Administração;

7.8.2. A pedido do fornecedor, desde que apresente justificativa formal aceita pela Administração, observado que o cancelamento não o eximirá da responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2025-SRP e seus anexos.

8.2. As penalidades aplicáveis ao fornecedor signatário desta Ata poderão compreender, isolada ou cumulativamente, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, observados os procedimentos legais, a ampla defesa e o contraditório.

8.3. As multas aplicadas terão caráter indenizatório e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada em extrato no Diário Oficial do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM – Eletrônico, bem como em outros meios oficiais disponíveis, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A íntegra da Ata ficará disponível para consulta pública no Portal da Transparência do Município e no sistema eletrônico de licitações utilizado, garantindo-se a publicidade e a transparência dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município – Eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

10.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, todas as condições e atos constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2025-SRP e seus anexos, bem como a proposta vencedora.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



10.3. Fica designado como órgão gerenciador do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração de Santa Isabel do Rio Negro/AM, responsável pela condução, gestão, controle e fiscalização da presente Ata.

10.4. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata será o da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Local e data: Santa Isabel do Rio Negro/AM, ____ de _____ de 2025.

(NOME DO PREFEITO(A))

Prefeito(a) Municipal

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA)

(Nome completo do Representante Legal)

CPF nº _____

Testemunhas:

_____ – CPF nº _____

_____ – CPF nº _____



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2025

O Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua , nº _____, Bairro _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, Município de _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA,

tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/2025, e em conformidade com o julgamento do Pregão Eletrônico nº XX/2025-SRP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição parcelada, futura e eventual de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Santa Isabel do Rio Negro/AM, durante o exercício de 2025, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025-SRP, de seus Anexos e do Termo de Referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto da contratação deverá observar rigorosamente:

- a) As condições, quantidades, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II do Edital);
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente classificada e homologada;
- c) As normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em especial a Lei nº 11.947/2009 (com as alterações da Lei nº 14.660/2023) e a Resolução FNDE nº 06/2020.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação contratual de que trata o item anterior fica condicionada à emissão de ateste pela autoridade competente de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, especialmente quanto à manutenção da adequação técnica do objeto, da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

2.1.2. Para fins de aferição da vantajosidade, poderão ser exigidos da CONTRATADA documentos comprobatórios de custos, bem como poderá ser instaurado procedimento de pesquisa de mercado, observada a legislação vigente.

2.1.3. A prorrogação, quando efetivada, deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente assinado pelas partes, e publicada na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta da CONTRATADA e planilha constante do processo administrativo.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outras, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, embalagens, transporte, descarregamento, bem como quaisquer outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

3.3. O valor estimado poderá ser ajustado em decorrência de revisão, repactuação ou reajuste, quando cabível, conforme as disposições legais aplicáveis e as cláusulas específicas deste Contrato, especialmente aquelas que tratam do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124 da Lei nº 14.133/2021).

3.4. O valor contratado constitui limite máximo para execução contratual, sendo vedado à CONTRATADA pleitear acréscimos, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, para o exercício de 2025:

Órgão/Unidade: XXXXXXXX

Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista em lei orçamentária anual, observadas as classificações e fontes correspondentes, bem como eventuais créditos adicionais que vierem a ser abertos, de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A execução contratual ficará condicionada à prévia e suficiente disponibilidade orçamentária, em estrita observância ao disposto no art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo nulo de pleno direito qualquer empenho ou despesa que não atenda a esse requisito.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento provisório e definitivo do objeto, constam expressamente no Termo de Referência e em seus anexos, que passam a integrar este Contrato para todos os fins de direito.

5.2. A execução deste contrato observará integralmente o regime definido no Edital e no Termo de Referência, sendo vedadas alterações unilaterais pelo contratado quanto a prazos, especificações, quantitativos ou demais condições previamente estabelecidas, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

5.3. A gestão contratual será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para acompanhar, fiscalizar, atestar o cumprimento das obrigações, comunicar irregularidades e adotar as medidas corretivas necessárias à boa execução do objeto.

5.4. O recebimento provisório e o definitivo do objeto contratado obedecerão ao disposto nos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021, observado o detalhamento contido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO



6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada pela Administração e desde que observados os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo presente instrumento.

6.1.1. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da obrigação assumida, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades eventualmente delegadas, respondendo perante a Administração pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

6.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do Contratante, mediante análise do órgão gestor e do fiscal do contrato, competindo à Administração avaliar se o subcontratado cumpre integralmente os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira necessários à execução da parcela subcontratada.

6.2.1. O contratado deverá apresentar, previamente, a documentação comprobatória da capacidade técnica, regularidade fiscal e demais qualificações do subcontratado, a qual será formalmente juntada aos autos do processo.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função relacionada à contratação ou à fiscalização/gestão do contrato, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e prevenção de conflito de interesses.

6.4. A constatação de subcontratação não autorizada ou em desconformidade com as disposições desta cláusula ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização cível, trabalhista e criminal do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em conformidade com as condições, prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta vencedora, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação fiscal e financeira aplicável.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente junto ao setor competente da Administração, desde que devidamente atestado pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral das obrigações.

7.2.1. Em contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos, mantida a possibilidade de prorrogação legal.

7.3. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa, conforme arts. 62, 63 e 147 da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante consultas aos cadastros oficiais (CEIS, CNEP, CNDT e demais pertinentes).

7.4. A Nota Fiscal apresentada deverá conter todos os elementos exigidos pela legislação, em especial:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e da Administração contratante;
- d) período de execução a que se refere;
- e) valor líquido a ser pago, com destaque de eventuais retenções tributárias;
- f) identificação bancária ou chave PIX da CONTRATADA.

7.5. Havendo erro na documentação fiscal apresentada, ou pendência de comprovação de regularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso implique mora ou ônus para a Administração.



7.6. Sobre o valor devido incidirão, quando cabíveis, as retenções previstas na legislação tributária federal, estadual e municipal, incluindo: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e ISSQN, conforme regime tributário da CONTRATADA e legislação vigente.

7.6.1. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado, de forma a garantir o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. A Administração deduzirá do valor a ser pago quaisquer multas, indenizações ou penalidades impostas à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta em nome da CONTRATADA, vedada a cessão de crédito a terceiros sem prévia anuência da Administração, conforme art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após decorrido o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente por iniciativa da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no Decreto Municipal nº 111/2017.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do efeito financeiro do último reajuste concedido.

8.4. No caso de atraso na divulgação do índice oficial, ou de não divulgação por qualquer motivo, a Administração aplicará, provisoriamente, a última variação conhecida, procedendo-se à diferença de forma complementar tão logo seja publicado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente considerado o índice definitivo divulgado pelo IBGE.

8.6. Caso o índice IPCA/IBGE venha a ser extinto, substituído ou de qualquer forma inviabilizado, aplicar-se-á o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7. Na hipótese de inexistir previsão legal sobre índice substituto, as partes deverão firmar termo aditivo para eleição de novo índice oficial que melhor reflita a variação real dos custos, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 124 da Lei nº 14.133/2021).

8.8. O reajuste será formalizado por apostilamento ao contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 131, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A solicitação de reajuste será, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, devidamente instruída com memória de cálculo, planilha de custos atualizada e fundamentação legal, conforme Decreto Municipal nº 111, de 01 de dezembro de 2017.

8.10. O reajuste somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido junto à Administração, vedada a retroatividade, salvo em casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, em seus Anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade, adequação e conformidade dos bens ou serviços fornecidos.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



- 9.3. Os bens deverão ser entregues acompanhados, sempre que aplicável, de manual do usuário em português e da relação de assistência técnica autorizada.
- 9.4. Responder integralmente por vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços que apresentarem defeitos, incorreções ou vícios de qualidade ou quantidade.
- 9.6. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impeçam a entrega no prazo estabelecido, devidamente comprovados.
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.8. Indicar preposto para representá-la na execução contratual, respondendo solidariamente por seus atos.
- 9.9. Emitir notas fiscais em conformidade com a Nota de Empenho e demais documentos de contratação.
- 9.10. Executar as entregas e serviços com rigor técnico, utilizando empregados qualificados e disponibilizando todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com o Termo de Referência.
- 9.11. Arcar com todas as despesas de transporte, entrega, coleta e eventual devolução de itens, sem ônus adicional à Administração.
- 9.12. Fornecer apenas bens novos, de primeiro uso e originais de fabricante, vedado o fornecimento de produtos recondicionados ou paralelos. (esta cláusula poderá ser afastada quando a natureza do objeto não exigir tal rigor, devendo constar no Termo de Referência).
- 9.13. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relativos à execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.14. Observar as normas de segurança e saúde do trabalho (CLT, NR's do MTE e Portaria nº 3.460/1977), responsabilizando-se integralmente por seus empregados.
- 9.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo com anuência formal da Administração, nas hipóteses legais.
- 9.16. Cumprir todas as determinações emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitados.
- 9.17. Apresentar, junto à Nota Fiscal, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - b) Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN;
 - c) Certidão Estadual e Municipal;
 - d) CRF/FGTS;
 - e) CNDT.
- 9.18. Cumprir a reserva legal de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando, quando exigido, o enquadramento de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 9.19. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, observando as regras da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 9.20. Responder integralmente por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.



9.21. Não empregar menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nem permitir o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e art. 403 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no presente Contrato.

10.2. Receber o objeto contratado dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se os critérios técnicos e legais aplicáveis.

10.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções constatados nos bens ou serviços, determinando sua substituição, reparação ou correção, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, diretamente ou por meio de gestor e fiscal designados, assegurando a conformidade da execução com os termos contratuais (art. 117 e art. 137 da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Autorizar a emissão de Nota Fiscal para pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto, em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do fornecimento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos, formas e condições previstas neste Contrato, condicionando-o à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

10.8. Encaminhar à Procuradoria Municipal notícia de irregularidade ou descumprimento contratual pela CONTRATADA, para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

10.9. Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA no âmbito da execução contratual, ressalvadas as de caráter manifestamente impertinente, protelatório ou irrelevante.

10.9.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, para decidir, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período.

10.10. Analisar e responder, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, prorrogáveis por igual período, desde que de forma fundamentada.

10.11. Notificar os emitentes das garantias contratuais sempre que instaurado processo administrativo por descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.12. Eximir-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Solicitar a execução do objeto por meio de emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

10.14. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

10.15. Fiscalizar, por meio de sua unidade competente, a execução do objeto, podendo solicitar providências da CONTRATADA, a qual deverá atender ou justificar de imediato.

10.16. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento.



10.17. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as disposições do presente Contrato, da legislação aplicável e do cronograma estabelecido.

10.18. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92,XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, Lei nº 14.133/2021)**
- 12.1. O contrato extingue-se pelo cumprimento integral das obrigações pactuadas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 12.2. O contrato extinguir-se-á também:
- a) pelo advento do prazo de vigência contratual, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações, ressalvado o disposto no item 12.7;
 - b) pela inexecução total ou parcial das obrigações, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
 - c) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - d) por mútuo acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
 - e) por falta de créditos orçamentários ou por se tornar o contrato desvantajoso para a Administração, hipótese em que deverá haver notificação prévia com antecedência mínima de 2 (dois) meses, salvo convenção diversa entre as partes.
- 12.3. A extinção por inadimplemento do contratado sujeitará este às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais para assegurar a continuidade da execução contratual.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de executar o contrato. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – indicação de indenizações, multas e eventuais créditos remanescentes.

12.6. A rescisão será formalizada por meio de termo próprio e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), pelos princípios gerais do direito administrativo e contratual, bem como pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, exceto quando se tratar de simples apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial do Município na Internet, em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1. Não será exigida garantia para a execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto e da ausência de mão de obra exclusiva.

16.2. A Administração reserva-se o direito de exigir garantia, por meio de termo aditivo, caso sobrevenham alterações contratuais que modifiquem substancialmente o risco da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nas hipóteses previstas em lei.

17.1.3. Esta vedação não prejudica o direito da Contratada de pleitear administrativamente ou judicialmente eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro /AM, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, de de 2025

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM
Prefeito Municipal

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
Representante legal: (nome completo)



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____